



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Número 193

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

LEI Nº 16.705, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 217/16, do Vereador Paulo Fiorilo – PT)

Denomina Praça João Inácio de Oliveira o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Sapopemba, Prefeitura Regional de Sapopemba, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça João Inácio de Oliveira o espaço livre delimitado pelas ruas João das Neves, Alberto Popovici e João Lopes de Lima, situado no Setor 152, Quadra 79, localizado no Distrito de Sapopemba, Prefeitura Regional de Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2017.

LEI Nº 16.706, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 403/16, do Vereador Toninho Paiva – PR)

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Leila Maria Fonteles Farias a EMEI situada no Jardim Keralux, Distrito de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Leila Maria Fonteles Farias a EMEI localizada na Rua Bataúira do Campo, 47 – Jardim Keralux – Distrito de Ermelino Matarazzo, vinculada à Diretoria Regional de Educação da Penha, da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2017.

LEI Nº 16.707, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 532/15, do Vereador Eliseu Gabriel – PSB)

Denomina Praça Antonio Rubio Alegre o logradouro público inominado localizado no entroncamento da Rua Tororari com a Rua Palamedes, City América – Pirituba.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Antonio Rubio Alegre o logradouro público inominado, delimitado pelas ruas Tororari, Palamedes, Dinah Silveira de Queiroz e pelas Quadras 523 e 524, situado no Setor 78, Quadra 490, localizado no Distrito de São Domingos, Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2017.

LEI Nº 16.708, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 607/15, do Vereador Eliseu Gabriel – PSB)

Denomina Praça Wilson Antonio Mariotti o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Pirituba, Prefeitura Regional de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Wilson Antonio Mariotti o espaço livre delimitado pelas ruas Manoel Barbosa e Rio Verde, pela Avenida Fuad Lutfalla, pela Travessa conhecida como "Trinta" e por lotes particulares, situado no Setor 77, Quadra 369, localizado no Distrito de Pirituba, Prefeitura Regional de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2017.

LEI Nº 16.709, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 647/15, do Vereador Gilson Barreto – PSDB)

Denomina Praça João Mantovani o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Matilde, Prefeitura Regional da Penha, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça João Mantovani o espaço livre localizado na Avenida Waldemar Carlos Pereira, entre as ruas Maria Veltri e Afonso Moreira, situado no Setor 113, Quadra 54, e Setor 57, Quadra 254, localizado no Distrito de Vila Matilde, Prefeitura Regional da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2017.

DECRETOS

DECRETO Nº 57.920, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Justiça, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como redefine a organização e o funcionamento do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC e do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Justiça – SMJ fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º A Secretaria Municipal de Justiça – SMJ tem por finalidade promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e com outras entidades ligadas à Justiça, bem como definir o posicionamento político-institucional jurídico relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública Municipal e atuar na defesa do consumidor e do usuário do serviço público municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º A Secretaria Municipal de Justiça tem a seguinte estrutura básica:

- I – unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário;
- II – unidades específicas:
 - a) Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal – CODUSP;
 - b) Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON PAULISTANO;
 - III – colegiados vinculados:
 - a) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON PAULISTANO;
 - b) Conselho de Gestão.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 4º O Gabinete do Secretário é integrado por:

- I – Assessoria Técnica;
 - II – Assessoria Jurídica.
- Art. 5º A Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal – CODUSP é integrada pela Divisão de Análise e Mediação de Demandas.

Art. 6º A Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON PAULISTANO é integrada por:

- I – Divisão de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;
- II – Divisão de Atendimento ao Consumidor;
- III – Divisão de Fiscalização;
- IV – Divisão de Termos de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 7º A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar as unidades da SMJ, propondo os encaminhamentos pertinentes nos assuntos relacionados à sua área de atuação;
- II – elaborar estudos, análises e notas técnicas que sirvam de base às decisões, determinações e despachos das unidades da SMJ;
- III – promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;
- IV – atender a demandas de órgãos internos e externos de controle e auditoria, bem como requisitar informações e orientar as unidades da SMJ na tramitação interna de questionamentos e denúncias;

Parágrafo único. Para consecução das atividades decorrentes das atribuições previstas nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, serão indicados servidores pelo Secretário Municipal da SMJ, conforme normatização da Controladoria Geral do Município.

Art. 8º A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Administração Pública Municipal que devam ser submetidos ao Secretário;
- II – elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos das unidades de SMJ;
- III – instruir pedidos de informação encaminhados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Município, Câmara Municipal e demais órgãos afins;
- IV – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as áreas da SMJ;
- V – prestar assessoria e consultoria jurídica às unidades da SMJ;
- VI – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Seção II

Das Unidades Específicas da Secretaria

Subseção I

A Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal – CODUSP

Art. 9º A Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal – CODUSP tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo;
- II – analisar e encaminhar as reclamações dos usuários, quando dotadas de relevância e expressividade, recebidas da Ouvidoria Geral do Município ou de qualquer órgão e autoridade pública;
- III – mediar os conflitos entre os usuários de serviços públicos e os prestadores de serviços, designando audiência de mediação entre as partes, caso haja necessidade;
- IV – analisar e monitorar a execução de serviços públicos e divulgar os resultados;
- V – encaminhar as demandas que julgar pertinentes ao órgão competente para promover as medidas judiciais cabíveis, na defesa e proteção dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos dos usuários;
- VI – fiscalizar a execução das leis de defesa do usuário e aplicar as respectivas sanções, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes;
- VII – propor ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;
- VIII – prestar orientação aos usuários sobre seus direitos;
- IX – divulgar os direitos do usuário pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias;
- X – atuar em conjunto com o Gabinete do Secretário para assegurar a celeridade e a efetividade na resolução das demandas que envolvam a prestação de serviços públicos municipais;
- XI – desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do usuário;
- XII – promover capacitação e treinamento relacionados às atividades da Coordenadoria;
- XIII – incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais e civis de defesa do usuário;
- XIV – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 10. A CODUSP poderá sugerir às unidades competentes da Controladoria Geral do Município:

- I – a realização de auditorias nas atividades dos prestadores de serviços públicos municipais;
- II – a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos, visando a correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- III – a avocação de procedimentos e processos que envolvam a prestação de serviços públicos municipais, determinando a adoção de providências;
- IV – a requisição de informações ou documentos de entidades privadas encarregadas da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 11. A Divisão de Análise e Mediação de Demandas tem as seguintes atribuições:

- I – registrar, examinar, preparar e encaminhar os expedientes remetidos à CODUSP;
- II – promover audiências de mediação, buscando a composição entre as partes.

Subseção II

Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON PAULISTANO

Art. 12. A Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON PAULISTANO tem por finalidade promover e implementar ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.

Art. 13. O PROCON PAULISTANO tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;
- II – estabelecer diretrizes, estratégias e normas para regular o seu funcionamento;
- III – expedir convocações e notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões relacionadas a direitos e interesses dos consumidores;
- IV – celebrar termos de ajustamento de conduta com fornecedores e demais intervenientes das relações de consumo;
- V – gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, zelando pela correta aplicação dos valores às suas finalidades, respeitadas as competências da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI – encaminhar, aos órgãos competentes:
 - a) denúncias de crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
 - b) denúncias de infrações à ordem econômica, quando verificadas no âmbito territorial do Município;
- VII – participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas:
 - a) de repercussão nos direitos dos consumidores;
 - b) de desestímulo à publicidade enganosa e abusiva, inclusive a voltada a crianças e adolescentes;
 - VIII – solicitar a cooperação de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
 - IX – elaborar e implementar medidas voltadas ao acesso a mecanismos públicos alternativos de solução de conflitos de consumo baseados na autocomposição entre consumidores e fornecedores;

X – exercer outras atividades necessárias às finalidades de proteção e defesa do consumidor.

§ 1º As atividades relativas à orientação, recebimento, encaminhamento e mediação de reclamações de consumidores dar-se-ão, prioritariamente, por meios eletrônicos ou outras formas que permitam o mais célere e eficaz atendimento ao consumidor, mediante sistema próprio ou em parceria com sistemas de outros organismos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

§ 2º O atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deve estar associado a programas de inclusão digital e de acessibilidade, com vistas à facilitação do acesso às plataformas digitais de defesa dos direitos do consumidor.

§ 3º O PROCON PAULISTANO atuará na proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos estatais nos limites definidos nas leis de consumo.

§ 4º Para o desempenho de suas funções, o PROCON PAULISTANO poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, além de convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

Art. 14. A Divisão de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor tem as seguintes atribuições:

- I – orientar, permanentemente, os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- II – auxiliar na elaboração e acompanhamento das políticas públicas de repercussão nos direitos dos consumidores;
- III – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor, bem como apoiar as já existentes;
- IV – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo;
- V – auxiliar na elaboração e acompanhamento de políticas públicas de desestímulo à publicidade enganosa e abusiva, inclusive a voltada a crianças e adolescentes;
- VI – exercer outras atividades afins.

Art. 15. A Divisão de Atendimento ao Consumidor tem as seguintes atribuições:

- I – receber, analisar, avaliar, apurar e encaminhar consultas, reclamações e denúncias apresentadas por consumidores, fornecedores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II – expedir cartas e notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões relacionadas às consultas, reclamações e denúncias recebidas;
- III – manter e divulgar cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o, especialmente, por meios eletrônicos;
- IV – encaminhar aos órgãos competentes os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

Art. 16. A Divisão de Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar e apurar infrações à legislação federal, estadual e municipal de defesa e proteção do consumidor, bem como aplicar as devidas sanções administrativas e cautelares;
- II – instruir as denúncias de crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- III – instruir as denúncias de infrações à ordem econômica, emitindo parecer fundamentado sobre a formação de cartéis e demais infrações concorrenciais, quando verificadas no âmbito territorial do Município.